



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 1.828, de 07 de julho de 2010.

Dispõe sobre aplicação de penalidade administrativa, na modalidade advertência, e dá outras providências.

OSVALDO MARCHIORI, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica a Divisão de Pessoal, ou órgão equivalente do Município de Santa Cruz da Conceição, autorizado a aplicar, de pronto e provisoriamente, a penalidade administrativa na modalidade advertência escrita, ao empregado municipal que incorrer, pela primeira vez, em faltas que não causem prejuízo ao erário, mesmo que constitua justa causa para rescisão do respectivo contrato de trabalho, exceto nos casos de improbidade e condenação criminal.

Parágrafo Primeiro – Para fins deste artigo consideram-se também faltas puníveis com advertência, as condutas do empregado municipal que:

I – ausenta-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;

II – retira, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

III – recusa fé a documentos públicos;

IV – opõe resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;

V – promove manifestação de apreço ou despreço no recinto da repartição;

VI – comete a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;

VII – coage ou alicia subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político;

VIII – vale-se do emprego para lograr proveito pessoal ou de outrem;

C.N.º.J. 44.751.725/0001-97

Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, 770 – fone/fax (19) 3567.9200 - CEP: 13.625.000



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

IX – recebe presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

X – pratica usura;

XI – utiliza pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;

XII – recusa-se atualizar seus dados cadastrais quando solicitado.

XIII – for condescendente com subordinado ou colega faltoso.

XIV – sem justificativa, desrespeite as determinações legais vigentes.

XV – injustificadamente, não comparece ao serviço.

Artigo 2º - Ao empregado advertido previamente, nos termos deste decreto, é assegurado o direito a impugnação escrita desse ato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da própria advertência, sob pena de vê-la considerada definitiva, independentemente de ratificação da autoridade superior, passando a mesma a constar do prontuário do empregado para todos os efeitos legais.

Parágrafo único – Havendo impugnação será instaurado procedimento administrativo disciplinar, a ser encaminhado para uma comissão sindicante, com função de apurar e instruir o procedimento, bem como proferir relatório opinativo no prazo de 30 (trinta) à autoridade superior que poderá ratificar a advertência ou torná-la sem efeito.

Artigo 4º - Nos casos excetuados ou não tratados por este Decreto as punições disciplinares demandam prévio processo administrativo disciplinar.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 07 de julho de 2010.


OSVALDO MARCHIORI
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico que o presente Decreto foi registrado e publicado com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura e arquivado no Cartório de Registro Civil e Anexos local na data supra.


Eunice Ap. Carvalho Baldin
Secretária de Prefeitura